

SENTENÇA

Na compra e venda de bem de consumo, o anúncio pelo vendedor de um determinado prazo para a garantia voluntária vincula-o, não obstante o não cumprimento dos demais requisitos exigidos no artigo 9.º do DL n.º 67/2003, de 8 abril.

RELATÓRIO

*****,
*****,
*****, com sede na

*****, pedindo a condenação desta a proceder à substituição do Lava-Loiça ***** por outro novo, de idênticas características, sem quaisquer custos para a demandante, ou, subsidiariamente, ao pagamento de indemnização no montante de 149,00 €, acrescido de juros vincendos, calculados à taxa legal, a partir da citação e até efetivo e integral pagamento.

Fundamentou o seu pedido, em síntese, em factos que consubstanciam compra e venda de bem defeituoso.

A demandada não apresentou contestação, fazendo-se representar em audiência de julgamento por mandatário, que nessa qualidade interveio.

FUNDAMENTAÇÃO

Factos Provdados

Em setembro de 2019, através do website da demandada, a demandante adquiriu uma cozinha, que englobava entre outros um lava-loiça *****, ref. 302.471.80, com o preço de 149,00 €, que lhe foi entregue em outubro de 2019.

A demandada anunciava no seu website e nas redes sociais uma garantia comercial/voluntária gratuita de 25 anos sobre os seus sistemas de cozinhas, onde se incluem os lava-loiças.

Tal anúncio contribuiu decisivamente para a opção de compra da demandante.

Ao longo da sua utilização diária, a demandante começou a verificar o aparecimento de fissuras no lava-loiça, que comprometiam a sua estética.

Em agosto de 2025, afetou a própria estanquicidade, começando a escorrer água, que pingava para o exterior do lava-loiças.

O que prontamente comunicou à demandante, pedindo a substituição deste, ao abrigo da garantia.

Em resposta, a demandada informou que a situação reportada não se encontrava abrangida pela garantia comercial, uma vez que não estava em causa uma “questão de qualidade do artigo” e que a cobertura excluía “produtos que tenham sido guardados, montados ou instalados incorretamente, produtos usados de forma dolosa ou negligente, alterados ou limpos com produtos ou métodos de limpeza impróprios.”

Factos Não Provados

As fissuras no lava-loiça resultaram de incorreta montagem ou da utilização de produtos de limpeza impróprios.

Motivação de Facto

O apuramento dos factos resultou de convicção formada a partir dos elementos que seguidamente se enunciam. Documentos juntos aos autos pela demandante, quer os relativos à correspondência trocada quer os que ilustrativamente confirmam a desconformidade por si alegada. Esclarecimentos prestados pela demandante. Depoimento de *****, marido da demandante, que narrou o aparecimento das rachaduras no lava-loiças e o começo do pingar da água.

Motivação de Direito

Demandante e demandada celebraram um contrato de compra e venda de consumo – artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, e 1.º-A, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 abril, este aplicável *in casu*, atenta a data de conclusão do contrato, não obstante ter sido revogado pelo Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, por força do disposto nos artigos 53.º e 55.º, que limitam a aplicação deste aos contratos celebrados depois de 22 de janeiro de 2022.

A alínea g) do artigo 1º-B do DL n.º 67/2003 define garantia voluntária como «qualquer compromisso ou declaração, de carácter gratuito ou oneroso, assumido por um vendedor, por um produtor ou por qualquer intermediário perante o consumidor, de reembolsar o preço pago, substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo de um bem de consumo, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na declaração de garantia ou na respetiva publicidade». Sendo que, nos termos do disposto no artigo 9.º desse diploma, a omissão dos requisitos aí exigidos para a declaração dessa garantia comercial não afeta a possibilidade de o consumidor a invocar. Pelo que o prazo de

garantia de 25 anos anunciado pela demandada sempre a vincularia perante a demandante.

Prescreve por sua vez o artigo 4.º, n.º 1, desse diploma que, em caso de falta de conformidade do bem, o consumidor tem direito a que esta seja repostada sem encargos, por meio de substituição. Direito que a demandante exerceu, denunciando a desconformidade e intentando a presente ação, dentro dos prazos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º.

DISPOSITIVO

Na procedência do pedido, condeno *****, a proceder à substituição da estrutura do módulo de canto do Lava-Loiça *****, por outro novo, de iguais características, sem quaisquer custos para a demandante *****.

Sem custas.

Notifique e deposite.

Ponta Delgada, 8 de maio de 2026

O juiz árbitro

(José Manuel de Araújo Barros)